



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 297

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 13/06/2006

Proposição: MP nº 297/06

Autor: Deputado Dr. Ribamar Alves

Nº Prontuário: 074

 Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 1

Artigos: 17,18,19

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se aos artigos 17, 18 e 19 da MP a seguinte redação:

Art. 17. Os profissionais que, na data de publicação desta Medida Provisória, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou a entidades de administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º, é assegura a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o inciso iv, do art. 198 da CF com vistas ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 18. Os empregos públicos criados no âmbito da FUNASA, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 15 e preenchidos nos termos desta Medida Provisória, serão extintos, quando vagos.

Art. 19. As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o art. 15 correrão à conta das dotações destinadas à FUNASA, Estados, Distrito Federal e Municípios, consignadas no Orçamento Geral da União.

JUSTIFICAÇÃO

Da forma que esta expresso na MP, estão abrangidos somente os que estão diretamente vinculados na FUNASA (total de 5.365 agentes de combate as endemias não assegurando os demais em exercício no combat as endemias nos Estados, Distrito Federal e Municípios, não está assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se referer o inciso 4º do art.198 da Constituição.

Assinatura

